

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2015

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei torna obrigatória a inclusão de assistentes sociais nas equipes da estratégia de Saúde da Família ou junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Alice Portugal, representante da área de saúde, demonstra grande sensibilidade com a presente iniciativa. De fato, os assistentes sociais são profissionais fundamentais para a boa execução das ações de atenção básica de saúde.

A Estratégia de Saúde da Família representou importante avanço na assistência prestada a nossa população pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Desde sua implantação, os indicadores de saúde vêm apresentando grande melhoria.

Trata-se de uma profissão que, com caráter investigativo-interventivo, busca a promoção e universalização dos direitos sociais. Tem uma histórica e reconhecida inserção em diferentes áreas do setor saúde, uma vez que resgata a dimensão social do processo saúde / doença. Tal inserção se amplia e justifica em função das novas manifestações da questão social na realidade social.

A profissão de Serviço Social tem nos espaços sócio-ocupacionais uma intervenção pautada na identificação das causalidades e multiplicidade de fatores que incidem na qualidade de vida da população, com ênfase na promoção e prevenção da saúde.

Importa dizer que no caso da Estratégia Saúde da Família, segundo dados oficiais do Ministério da Saúde (MS), já é considerável o contingente de assistentes sociais que, depois de médicos, enfermeiros e dentistas, representam a categoria profissional de maior expressão. O que vem demonstrar a necessidade de pensar a atuação do assistente social na Saúde da Família mediante sua inserção na equipe definida pelo MS.

Vale ressaltar que a justificativa para tal inserção não é corporativa, mas baseada nas contribuições que um profissional como o assistente social certamente trará para as equipes do Programa Saúde da Família, voltadas para a atenção integral à saúde, especialmente, quando estão inscritos na atenção básica.

É importante ressaltar que o Serviço Social integra as 14 profissões do campo da saúde, reconhecidas pelo Conselho Nacional de

Saúde (CNS) na Resolução CNS nº 218 de 6 de março de 1997, alterada pela Resolução nº 287 de 8 de outubro de 1998. Essas resoluções complementaram o texto da 8ª Conferência Nacional de Saúde, que ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como propôs o acesso igualitário da população aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Reconhece o CNS, por meio da referida resolução, a “imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como um avanço no que tange à concepção à integralidade da atenção”. Nessa mesma direção o CFESS (Conselho Federal de Serviço Social), mediante Resolução nº 383 de 02 de março de 1999, caracteriza o assistente social como profissional de saúde, sem, no entanto, lhe conferir exclusividade nessa área.

A proposta de inclusão desse profissional na ESF justifica-se pelo entendimento técnico/político que reconhece a sua contribuição na conformação do novo modelo assistencial de saúde proposto através da Estratégia Saúde da Família. Essa demanda encontra-se inclusive registrada nos Anais das duas últimas Conferências de Saúde e na III Mostra Nacional de Saúde da Família.

Assim, acreditamos que, diferentemente do modelo tradicional ainda vigente, a ESF tem como características principais: superar a fragmentação dos cuidados à saúde, decorrente da divisão social e técnica do trabalho em saúde; eleger a família no seu espaço social; humanizar as práticas de saúde e buscar a satisfação dos usuários através do estreito relacionamento da equipe com a comunidade; além do estímulo à organização comunitária para o efetivo exercício do controle social. Representa dessa forma uma mudança substantiva no sentido da vigilância à saúde, onde se espera uma intervenção interdisciplinar.

A defesa da ampliação da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) de forma a assegurar, institucionalmente, a inserção de diferentes profissionais de saúde, dentre eles o assistente social, se dá diante da compreensão de que as profissões surgem e se desenvolvem a partir das necessidades sociais históricas, respondendo a determinados contextos que justificam sua existência.

Pelo exposto, e por reconhecer que estes profissionais podem contribuir estrategicamente na consolidação das diretrizes e dos

princípios da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 428, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator